

**LEI MUNICIPAL N.º 6.669, DE 11 DE ABRIL DE 2008.**

***Autoriza a Concessão de direito real de uso de um imóvel à Indústria e Comércio de Embalagens Carazinho Ltda.***

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à **Indústria e Comércio de Embalagens Carazinho Ltda**, de um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de Quatro mil, quinhentos e cinquenta e três metros e oitenta decímetros quadrados (**4.553,80m<sup>2</sup>**), situado nesta cidade, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, na Rua Alfredo Oscar Kochemberger, no Setor 13, Quadra 04 e Lote 12, com as seguintes confrontações: ao **Sudeste**: 41,00m com a Rua Alfredo Oscar Kochemberger; ao **Noroeste**: 36,80m com a Empresa Parmalat; ao **Nordeste**: 123,65m com a Empresa VCM Serviços de Carga e Descarga Ltda e a **Sudoeste**: 134,16m com cinturão de área verde, conforme matrícula n.º 15.419 L.º2, fl. 01 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos apresentados e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal n.º 5.581/01 e suas alterações.

**Art. 2º** O imóvel objeto dessa concessão destina-se à instalação da empresa supracitada.

**Art. 3º** A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **cinco anos (05)**, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

**Art. 4º** A concessão de uso do imóvel será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) transferência das atividades para outro Município;
- d) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da concessão;
- f) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- h) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

**Art. 5º** Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive com ajardinamento e arborização, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

**Art. 6º** A empresa, em contrapartida, compromete-se:

- a) ampliação do quadro de funcionários de **10** para **15** nos primeiros doze meses e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;
- b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R \$ 1.000,00;
- c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;
- d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

**Parágrafo Único.** O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01.

**Art. 7º** Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação da concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

**ALEXANDRE A. GOELLNER**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS  
Secretária da Administração  
CBS